

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina - CEP 89886-000, através de seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Dirceu Hoss, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação para a execução de pavimentação asfáltica e calçada pública na Avenida 29 de Setembro, com fornecimento de mão de obra e materiais, com área total de 961,00 m² no Município de Cunhataí – SC.

2. RESUMO DO SERVIÇO - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADA PÚBLICA COM ACESSIBILIDADE E CANTEIROS, NA AVENIDA 29 DE SETEMBRO COM ÁREA TOTAL DE 961,00 M² NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 940084/2022 – OPERAÇÃO 1085679-79 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

3. EMPRESA CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. CNPJ nº 11.117.243/0001-20.

Endereço: Avenida São Paulo, nº 1615, Andar 1, Centro, Pinhalzinho/SC.

CEP: 89.870-000.

4. VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

Valor do Contrato estimado em R\$ 248.667,33 (Duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). Projeto atividade nº 1.031, Elemento nº 44.93.

5. FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)



XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

5.1 Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação de Execução de Obra;
- Solicitação de Abertura de Licitação/dispensa;
- Parecer contábil;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- Parecer jurídico;
- Termo de Homologação;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de falência e concordata;
- Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação;
- Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária CIDIR:
- Carteira de identidade (RG), do Presidente do CIDIR;
- Ata nº 004/2022 Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados.
- Ata nº 004/2023 Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados.
- Resolução nº 004/2023 de 21 de junho de 2023.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, do qual faz parte o Município de Cunhataí/SC, conforme Lei Municipal nº 998 de 17 de dezembro de 2021 e Contrato de Rateio nº 01/2023, fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o valor praticado pela entidade para Municípios participantes do Consórcio.

Cunhataí - SC, em 01 de novembro de 2023.

Cristian Knorst Matrícula nº 33698/01 Assessor de Compras e Licitações



() Indefiro a realização da despesa.

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 50/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2023

À vista de exposição do Assessor Jurídico do Município de Cunhataí/SC, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos

expostos acima, e de conformidade com a Lei nº	•
posteriores alterações: (X) Homologo a realização da despesa.	
(1) Homologo a roanzação da despesa.	

Cunhataí - SC, em 01 de novembro de 2023.

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal de Cunhataí em Exercício



MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E O ______ NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADA PÚBLICA COM ACESSIBILIDADE E CANTEIROS, NA AVENIDA 29 DE SETEMBRO COM ÁREA TOTAL DE 961,00 M² NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 940084/2022 – OPERAÇÃO 1085679-79 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado/entregue conforme cronograma físico financeiro, ou seja, até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as



seguintes condições:

- 4.1 O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- 4.2 A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal da Obra".
- 4.3 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 4.4 A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.
- 4.5 A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- 4.6 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, <u>impugnará</u> as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 4.7 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- 5.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 5.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Consórcio e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;
- 5.3 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 5.4 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos para a perfeita execução da obra;
- 5.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas



Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

- 5.6 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da Contratante exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 5.7 Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 5.8 Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- 5.9 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 5.10 Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 5.11 Manter um Técnico em Pavimentação Asfáltica com experiência em pavimentação;
- 5.12 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 5.13 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 5.14 Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 5.15 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Cunhataí/SC ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 5.16 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus



empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

- 5.17 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 5.18 Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 5.19 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 5.20 Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 5.21 Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante que serão formuladas por escrito.
- 5.22 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 5.23 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 5.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1°.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- 6.1 Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
- 6.2 Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;
- 6.3 Verificar as obrigações fiscais;
- 6.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por Servidor Responsável e liberação do recurso, juntamente com a documentação prevista no item 8.2 do Contrato informando a situação de



regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

6.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

- 7.1 Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 7.2 Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 7.3 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 7.4 Atestar notas fiscais e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal ao Setor Administrativo/Compras, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento;
- 7.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.6 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- 7.7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 7.8 Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.9 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento, no valor total de até **R\$** (____), efetuado pelo Município de Cunhataí/SC, de acordo com a execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será através Ordem Bancária após liberação do recurso, e entrega dos materiais e execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente.
- 8.2 Para a <u>efetivação do pagamento</u>, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:



- **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- **d)** CRF Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) ART. do responsável técnico pela obra;
- f) CNO Cadastro Nacional de Obras;
- **g)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

- 10.1 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto atividade nº 1.031, Elemento nº 44.93.
- 10.2 O pagamento da despesa, será de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 940084/2022 Operação 1085679-79 Programa Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1 Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:
- 11.1.1 aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços;
- 11.2 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não- cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis;
- 11.3 Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;
- 11.4 Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

12.1 - A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios



comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeitase a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 13.1.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 13.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.1.3 Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- 13.1.4 **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 O Município de Cunhataí poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



- 14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- 14.2.3 judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.
- 14.3 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.
- 17.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 17.4 Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá a Contratada providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

 Cunhataí - SC, em	de	de 2023

CONTRATADA

Prefeito Municipal de Cunhataí